

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2024.

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para Contratação de Empresa ou Pessoa Física para aquisição de refeições em quilo e marmitex, para Câmara Municipal de PONTALINA.

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos do Processo de Dispensa de Licitação, que tem por objeto a Contratação de Empresa ou Pessoa Física para aquisição de refeições em quilo e marmitex, para Câmara Municipal de PONTALINA, em vista da verificação da necessidade de tais serviços para atendimento da legislação vigente.

Ressalta-se, que consta o termo de referência elaborado, que está devidamente aprovado pela Autoridade competente do Legislativo.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Verifica, da análise dos orçamentos, que a contratação está dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, o que justifica a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação.

**3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR IMPOSSIBILIDADE DE
CONCORRÊNCIA**

Em análise aos presentes autos, constata-se que a **JOSE CARRILHO - ME** preenche os requisitos para dispensa, portanto, faz-se necessária a contratação direta.

4. DA ESCOLHA

A escolhida neste processo, para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi a empresa **JOSE CARRILHO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.958.116/0001-99.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.30.01.031.0017.2060.3.3.90.30.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

7. DA DISPENSA DO CONTRATO

Considerando que o Art. 95 da Lei n.º 14.133/21, considerando que a contratação dos serviços, objeto da dispensa, é de prestação imediata, é dispensável a necessidade de contrato, podendo, caso queira, ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, no entanto, essa assessoria recomenda a formalização do instrumento para maior segurança dos contratantes.

8. CONCLUSÃO

Considerando a necessidade Contratação de Empresa para aquisição de refeições em quilo e marmitex;

Considerando que o valor com a contratação pretendida não ultrapassa o limite permitido para dispensa de licitação;

Considerando mais, que a empresa **JOSE CARRILHO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.958.116/0001-99, atende aos requisitos exigidos pela Câmara Municipal;

DECLARA,

Com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal n. 14.133/21, ser **DISPENSÁVEL** a licitação para a Câmara Municipal de PONTALINA para promover a contratação da empresa **JOSE CARRILHO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.958.116/0001-99, pelo valor global de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais), pago em parcelas variáveis, objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de para aquisição de refeições em quilo e marmitex, para Câmara Municipal de PONTALINA

Este ato entrará em vigor após a sua ratificação e publicação.

Em vista do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, submeto o presente ato à Presidente da Câmara Municipal de PONTALINA, para os fins de ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de PONTALINA –
GO, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2024

Karem Múria Xavier Martins
Agente de Contratação

Igor Marins Pureza
Membro

Maria Rita Lemes da Silva
Membro